

pol. autorizada a adquirir um terreno de cr\$ 300.000,00 - na Campesina Norte Mineira de desenvolvimento.

Art. 2º - Será dado cr\$ 60.000,00 de entrada e o pagamento mensal será de cr\$ 20.000,00, incluindo-se totais para o Orçamento de 1965 das prestações a serem pagas.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Bando, por tanto a fôros as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob as penas da lei. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Fundo de Minas, o dia 22 de Outubro de 1964.

Adm. Local
Prefeito Municipal

Cláudio Costa
Secretário

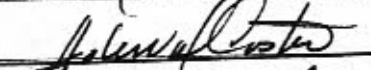
Lei n.º 378 de 22 de Outubro de 1964.
O povo do município de Rio Fundo de Minas, por seus representantes, aprovou e sancionou seguinte lei:
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar sobre o total de consumo de luz e energia a taxa de 15%, para recolhimento do Imposto Único s/ luz e energia.

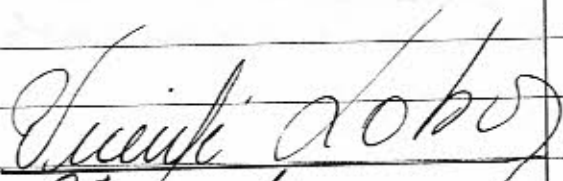
Art. 2.º - A Prefeitura Municipal em-
briará necessariamente com igual
quantia a que for despendida de
contribuicoes para recolhimento do
mesmo orgão.

Art. 3.º - Fica consignado no orga-
nismo vigente a dotacao de Cr\$ 700.000,00
para atender as exigencias do art. 2.º
de que trata esta lei.

Art. 4.º - Revogadas as disposicoes em
contrario, entra esta lei em vi-
gôr na data de sua publicacao.

Mando, por tanto a todos os prefeitos
e autoridades a quem o conhecimento
e execucao desta lei pertencer que a
cumpram e fizessem cumprir sob as
penas de crime de desobediencia.
Dado na Prefeitura Municipal
de Rio Pardo de Minas, aos 22 de
Outubro de 1964.


Prefeito Municipal


Secretario

Lei n.º 379 de 22 de Outubro de 1964

O povo do municipio de Rio Pardo de
Minas, por seus representantes eleitos
e em sua plena soberania a 22-
quinta lei:

Art. 1.º - Fica a partir desta reuniao, o